



## SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



### Relato da reunião do GT RAD de 13/12/2024

Após a última reunião, do dia 13 de dezembro, estamos divulgando em complementariedade ao informe repassado no dia da reunião, para todos o texto que já foi aprovado no GT, o qual irá fazer parte na nova portaria que regulamentará a atividade docente, em substituição à portaria 750. Vale lembrar que já tivemos 6 reuniões do GT, sendo que 2 foram presenciais em Brasília, e a última como já divulgado no último dia 13/12.

Temos agora programado uma reunião on line para dia 27 de dezembro e outra presencial para os dias 6 e 7 de janeiro de 2025, sendo que se espera que no dia 07 o documento esteja terminado para envio até dia 10 às instâncias superiores do MEC.

Textos aprovados até agora:

#### Preâmbulo da portaria:

"Revoga a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024. E estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes pertencentes a carreira de magistério de ensino básico, técnico e tecnológico no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica"

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o Governo Federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe, o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação, e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

"Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação - MEC, para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008."

#### Sobre as atividades docentes:

São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão, à inovação, à representação e à formação continuada.

#### Sobre as atividades de ensino:

3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

a) aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

[www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**



matriculados;

b) preparação, planejamento, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

c) orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos da educação básica, técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação de estágio supervisionado e prática profissional, inclusive nas dependências de organizações que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos da educação básica, técnicos, de graduação e de pós-graduação bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino; e

e) participação em programas e projetos de ensino.

f) Acompanhamento no atendimento educacional especializado (AEE) e acompanhamento ao aluno;

g) PCD / atendimento educacional (definição de conceito por especialista)

h) Atividades de formação docente

#### **Sobre as atividades de pesquisa:**

“As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a inovação, a produção e divulgação do conhecimento científico.”

“As atividades de pesquisa podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes.”

#### **Sobre a Extensão:**

“A Extensão constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, artístico, científico, tecnológico, que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições de ensino e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

“As atividades de Extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes.”

“As atividades de Pesquisa e Extensão deverão ser tratadas na forma de programas, projetos e ações institucionalizadas e/ou curricularizadas.”

“Os projetos de Pesquisa e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.”



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

[www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



### Sobre as Atividades de gestão e representação institucional:

“As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.”

### Sobre as Atividade de representação sindical :

“As atividades de representação sindical são aquelas de caráter continuado ou eventual realizadas pelo sindicato legalmente intituído como representante da categoria dos trabalhadores da educação. ”

### Sobre diversos itens:

“O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.”

“Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

“A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no item 3, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.”

“As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre ou no ano.”

“O regulamento das instituições deverá/poderá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea ""a"" do item 3:

“Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá atribuir, **no mínimo, uma hora adicional** para as atividades da alínea “b” do item 3.”

“A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em programas e projetos institucionais.”

“Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus ou unidade equivalente poderão ser dispensados das atividades de aula.”

“A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas e função de coordenação de cursos.”

“Para cada semestre letivo ou ano letivo deverá ser elaborado e entregue pelo docente o Plano Individual de Trabalho em conformidade com o art. XX”

“Ao final de semestre letivo ou ano letivo, o docente deverá entregar Relatório de Atividades Desenvolvidas em conformidade com o art. XX”

“A instituição disponibilizará os procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.”

“A instituição tornará público, semestralmente ou anualmente, os Planos Individuais de Trabalho e os Relatórios



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

[www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**



Individuais de Atividades Desenvolvidas.”

“Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.”

“O regulamento institucional a ser elaborado poderão prever, minimamente:

“O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no art. XX”

“Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;”

“A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; e”

“Os prazos para elaboração e envio dos planos e relatórios individuais bem como os modelos e formulários a serem utilizados, garantindo que não seja subestimada a carga horária docente.”

Vale ressaltar que o que foi aprovado até agora não impede que seja novamente debatido, nas próximas reuniões. De certa forma o que foi até agora aprovado partiu de temas que chegou se por consenso ou por maioria das representações.

Ainda não se definiu a questão da carga horária mínima, ou mesmo a máxima e, também a questão das atividades docente no ensino à distância.

Ainda será discutida o formato da portaria, ou seja, se o regulamento virá como anexo da portaria ou se o regulamento será feito conforme documento único, incorporado do corpo do documento, como foi a minuta do SINASEFE aprovada.

Até agora no GT já ficou certo é que as atividades sindicais serão contempladas definitivamente na nova portaria.



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

[www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)